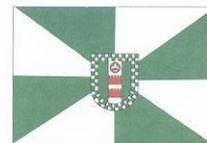




MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS  
ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL  
CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050  
www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br  
Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC



## **MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS**

### **PARECER JURÍDICO**

### **DO ASSESSOR JURÍDICO**

**ASSUNTO:** Ofício 03/2022

**LICITANTE:** SERGILUZ MANUTENÇÃO DE REDES LTDA, CNPJ: N°36.038.066/0001-18.

#### **Introito/Relatório:**

Trata-se de ofício encaminhado ao setor de licitação após a suspensão da sessão de 20 de abril de 2022.

Houve a suspensão em decorrência da divergência de interpretação no Edital de licitação nº40/2022.

Mesmo restando claro no edital que a licitante deverá arcar com o serviço e materiais ao cumprimento do objeto licitado conforme item 8.1.1.1, informação está também constante da minuta de contrato.

Transcorrido o prazo de habilitação não houve qualquer impugnação ou mesmo pedido de esclarecimentos.

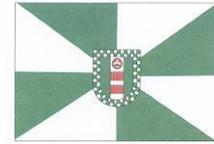
Após suspensão da sessão e resposta das secretarias responsáveis a licitante em seu ofício busca alcanças questão já superada qual seja a impugnação do Edital. Fato este que não encontra amparo legal.

Na mesma seara requer a reabertura de prazo para a apresentação de nova proposta. Fato este também que não encontra substrato legal para o deferimento.

Os motivos do indeferimento do pleito encontram substrato nos princípios norteadores da administração pública, tais como legalidade, economicidade, impessoalidade, moralidade.



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS  
ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL  
CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050  
www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br  
Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC



Assim houve apenas uma licitante interessada a contratar com a administração pública e a reabertura de prazo a esta única licitante para readequar sua proposta certamente coloca em dúvida a lisura da licitação.

Quanto ao pedido de desistência/desclassificação da proposta já apresentada, este pleito somente seria permitido antes de concluída a fase de habilitação, independente da motivação, conforme se depreende do § 6º do artigo 43 da lei 8.666/93, in verbis:

§ 6º Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

Assim resta até o presente momento injustificado a desistência da proposta.

Assim não assiste razão há licitante em seus requerimentos.

De outra banda tendo em vista que os motivos apontados pela licitante podem ter afastados eventuais competidores entendo por bem revogar o processo licitatório nº40/2022 e em nova licitação descrever nos itens licitados que a presente licitação se trata de serviço e materiais.

Nestes termos.

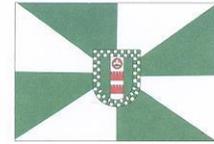
EIS O PARECER.

Rio dos Cedros/SC 28 de abril de 2022.

**JAIRO RAFAEL PERSUHN**  
**OAB/SC 51.055**



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS  
ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL  
CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050  
www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br  
Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC



**MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 40/2022  
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL**  
**Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MELHORIA E DESLOCAMENTO  
DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO E ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARA  
ADEQUAÇÃO DA POSIÇÃO DOS POSTES EM CONFORMIDADE COM A  
OBRA DE PAVIMENTAÇÃO DA RODOVIA DENOMINADA DE "ROTA DO  
ARROZ" E AS NOTAS PS Nº000400664005 E Nº000400664009 DA CELESC.  
Ofício 003/2022**  
**LICITANTE: SERGILUZ MANUTENÇÃO DE REDES LTDA, CNPJ:  
Nº36.038.066/0001-18.**

### **DECISÃO**

Trata-se de ofício requerendo a substituição de proposta de preço apresentada a licitação nº40/2022.

Parecer Jurídico carreado aos autos.

Eis o sucinto relatório.

Passo à análise da matéria.

O ofício apresentado não encontra amparo legal em seus pleitos. A fim assegurar a prestação de serviço eficiente a municipalidade de riocedrense a presente licitação deve ser revogada pelo fundamentos expostos no parecer jurídico carreado aos autos.

P.R.I.A.C.-se.

Rio dos Cedros, 28 de abril de 2022.

**Diego Ricardo Fernandes**  
**Secretário de Infraestrutura**